



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Decreto nº 07/2024

Concede recomposição salarial de acordo com art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 96, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 36 da Lei Municipal n.º 015/2015 e art.37, inc.X, da Constituição Federal, concede recomposição de perda salarial, no mesmo percentual do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) referente ao ano de 2023, sendo; 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos).

§ Único – De acordo com o art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº011/1993 também tem direito a recomposição os servidores inativos dos cargos e ou funções do anexo VII, da Lei Municipal nº 015/2015, e os pensionistas dos casos previstos no art. 56 da Lei 07/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Laranjal, 20 de fevereiro de 2024.


João Elinton Dutra
Prefeito Municipal